

Secretaria da Casa Militar - SCM -**EXTRATO DO CONTRATO**

Contrato: 004/2022
Processo: 2022-QGWGZ
Pregão: 006/2022

Contratante: GEES - Secretaria da Casa Militar.
Contratado: Helisul Taxi Aéreo LTDA - CNPJ: 75.543.611/0001-85.

Objeto: Aquisição de sistema de câmera e imageador térmico para as aeronaves que compõem a frota do NOTAER, conforme especificações do Anexo I do Edital nº 006/2022.

Valor total: R\$ 14.975.000,00

Vigência do Contrato: Conforme definido no Termo de Referência.

Dotação orçamentaria: Conta da Atividade 10.45.101.06.181.0561.3000 Modernização e Re-aparelhamento da Segurança Pública, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente, Fontes nº 0142 e 0301.

Vitória/ES, 07 de julho de 2022
Jocarly Martins de Aguiar Junior
Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 886404

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

O.S. Nº 108-S, de 07 de julho de 2022.

CONCEDER, dias restantes de férias regulamentares, à servidora abaixo relacionada:

Nome Servidor	Nº Funcional	Período Aquisitivo	Período	Total de dias
Emanuela Perim Vilaça Martins Bortolini	3943755	2020/2021	07/04 a 22/07/2022	16

Vitória, 07 de julho de 2022.

MARIA DE LOURDES ABDALLA GOULART STARLING
Gerente Administrativa/ GEAD

Protocolo 886845

RETIFICAÇÃO

Na redação da Ordem de Serviço nº 105-S, de 04/07/2022, publicada no Diário Oficial de 05/07/2022.

Onde se lê:

...

Célia Cristina da Silva Goronci	293316	2021/2020	Fevereiro/2022	Julho/2022
------------------------------------	--------	-----------	----------------	------------

...

Leia-se:

...

Célia Cristina da Silva Goronci	293316	2021/2022	Fevereiro/2022	Julho/2022
---------------------------------	--------	-----------	----------------	------------

...

Protocolo 886411

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**PORTARIA Nº 076-S, DE 06 DE JULHO DE 2022.**

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017,

RESOLVE:

DESIGNAR, na forma do artigo 52, da Lei Complementar nº 46/94, a Auditora do Estado **Giliana Zanotti Epifanio, nº funcional 328289**, para substituir a Auditora do Estado, Giuliana Mendes Roldi Caliman, nº funcional 3104478, na

Função Gratificada (FG) de Coordenação de Auditoria de Investigação Preliminar - COIP, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência, no período 18/07/2022 a 16/08/2022, por motivo de férias da titular do cargo.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência
Protocolo 886196

PORTARIA 007-R de 07 de julho de 2022

O Secretário de Estado de Controle e Transparência, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 13, inciso IX, e o artigo 30 da Lei Complementar nº. 856, de 17 de maio de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto 1595-R, de 06 de dezembro de 2005,

Vitória (ES), sexta-feira, 08 de Julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do Regimento Interno da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência que integra essa Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 022-R, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDMAR MOREIRA CAMATA

Secretário de Estado de Controle e Transparência

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**CAPÍTULO I****Disposições Preliminares**

Art. 1º A COMISSÃO DE ÉTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, que tem por objetivo orientar a atuação interna de seus membros junto aos seus servidores, na busca contínua de relações transparentes e éticas, é órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Controle e Transparência, e têm suas competências estabelecidas no Art. 16 do Decreto nº 1595-R/2005 e na Portaria nº 007/2022 que homologa este Regimento.

Art. 2º O funcionamento da Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência reger-se-á pelo Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, por normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ética Pública e pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

Art. 3º Para efeito deste regimento, a palavra Comissão equivale à denominação Comissão de Ética da Secretaria de Estado de Controle e Transparência do Espírito Santo.

Art. 4º As disposições deste Regimento aplicam-se ao servidor público da Secretaria de Estado de Controle e Transparência nos termos definidos no art. 22 do Decreto nº 1595-R, de 2005

CAPÍTULO II**Da Competência**

Art. 5º Compete à Comissão:

I - zelar pela observância do Código de Conduta Ética do Controle Interno

I - atuar e decidir nos processos referentes à matéria ética;

II - requerer à autoridade maior do órgão a aplicação de penalidades;

III - promover a manutenção do alto padrão ético;

IV - divulgar o Código de Ética Profissional dos Servidores Civis do Estado do Espírito Santo;

V - assegurar continuidade, clareza e consistência no propósito da manutenção ética;

VI - orientar e aconselhar os servidores sobre suas condutas éticas;

VII - elaborar plano de trabalho, objetivando criar sistema de informação, treinamento acompanhamento e avaliação de resultados da gestão e disseminação de ética na SECONT;

VIII - elaborar, revisar e divulgar o código de conduta ética dos servidores da Secretaria de Controle de Estado e Transparência e promover ações de disseminação da conduta ética institucional.

IX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação e aplicação deste Regimento e deliberar sobre os casos omissos, bem como, se entender necessário, fazer recomendações ou sugerir ao Secretário de Estado de Controle e Transparência normas comple-

mentares, interpretativas e orientadoras das suas disposições;

X - receber propostas e sugestões para o aprimoramento e modernização deste Regimento e propor a elaboração ou a adequação de normativos internos aos seus preceitos;

XI - elaborar normas de procedimentos que se fizerem necessárias, com o objetivo de padronizar as atividades da Comissão de Ética.

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO III**Da Composição**

Art. 6º A Comissão será integrada por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo todos servidores de cargo de provimento efetivo, não podendo a escolha recair em servidor que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 03 (três) anos.

§ 1º A composição será estabelecida por ato do Secretário de Estado de Controle e Transparência.

§ 2º Os suplentes assumirão pela ordem de indicação (1º suplente, 2º suplente, 3º suplente), no impedimento de membro titular.

§ 3º Fica impedido de atuar o membro que:

I - tiver cônjuge, companheiros, afins e parentes até terceiro grau, em processo ético conduzido pela Comissão;

II - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

III - tenha participado ou venha a participar como testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

IV - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

V - tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 4º A atuação no âmbito da Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração ou privilégio para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

§ 5º Cabe aos membros da Comissão escolher o seu Coordenador e o seu Secretário, entre seus membros componentes.

§ 6º Os membros da Comissão de Ética cumprirão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos,

CAPÍTULO IV**Do Funcionamento**

Art. 7º As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria absoluta de seus membros e registradas em ata.

Art. 8º O Secretário, membro da Comissão, prestará apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética.

Art. 9º As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros ou por solicitação do Secretário de Estado de Controle e Transparência. O Coordenador poderá convocar quantas reuniões extraordinárias se fizerem necessárias para atendimento à execução das ações.

Parágrafo Único. A pauta das reuniões da Comissão será organizada pelo Secretário, membro da Comissão, a partir da composição de sugestão de qualquer de seus membros, admitindo-se, no início de cada reunião a inclusão de novos assuntos.

Art. 10 A convocação para a reunião ordinária far-se-á por escrito e enviada eletronicamente por e-mail ou sistema eletrônico de tramitação de documentos, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, quando a reunião for extraordinária, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, salvo se o motivo não exigir urgência maior, desde que assegurada a presença de todos os membros titulares ou suplentes.

Parágrafo Único. Eventual cancelamento ou suspensão de reunião previamente designada deverá ser comunicado imediatamente aos membros da Comissão.

Art. 11 As reuniões da Comissão obedecerão ao seguinte roteiro:

- I - abertura com quórum exato de 03 (três) membros;
- II - justificativa de ausência ou impedimento de membro titular e a imediata substituição por suplente;
- III - leitura e aprovação de ata de reunião anterior;
- IV - apresentação de matéria em pauta;
- V - discussão, votação e deliberação de matéria apresentada;
- VI - assuntos gerais;
- VII - encerramento.

Art. 12 A Comissão terá disponível 01 (um) e-mail exclusivo, de uso interno e sigiloso entre os seus componentes.

Art. 13 O membro titular da Comissão perderá o seu mandato quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadamente em um exercício, sem justificativa, sendo substituído por suplente.

CAPÍTULO V Das Atribuições

Art. 14 Ao Coordenador da Comissão compete:

- I - convocar e coordenar as reuniões;
- II - orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - orientar os trabalhos do Secretário da Comissão;
- IV - tomar os votos e proclamar os resultados;
- V - assinar correspondência externa em nome da Comissão e solicitar as assinaturas dos demais membros quando considerar conveniente;
- VI - decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

Art. 15 Ao Secretário da Comissão compete:

- I - organizar a agenda das reuniões, assegurar o apoio logístico à Comissão e gerir as atividades e documentos de Secretaria;
- II - secretariar as reuniões da Comissão;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- IV - instruir as matérias submetidas a deliberações;
- V - solicitar aos servidores públicos submetidos ao Código de Ética, instituído pelo Decreto nº. 1595-R/2005, informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da Comissão;
- VI - tomar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no art. 9º deste Regimento, bem como outras determinadas pelo Coordenador da Comissão, no exercício de suas atribuições.

Art. 16 Aos membros da Comissão compete:

- I - examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer ou voto;
- II - pedir vista de matéria em deliberação na Comissão;
- III - representar a Comissão em atos públicos, por delegação de seu Coordenador.

CAPÍTULO VI

Dos Deveres e Responsabilidades dos Membros da Comissão

Art. 17 O membro da Comissão que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva pessoa submetida ao Código de Ética, instituído pelo Decreto nº. 1595-R/2005, e se encontrar nas situações descritas no parágrafo 3º do art. 5º, deverá abster-se de participar de deliberação e votação em processos que, de qualquer modo, a afete.

§ 1º O membro da Comissão que se encontrar nas situações descritas no *caput* e deste artigo deverá declarar seu impedimento fazendo constar em ata sua abstenção.

§ 2º Poderão suscitar, fundamentadamente, o impedimento de membro da Comissão amigo íntimo ou inimigo notório de membro da Comissão, a possibilidade de o membro da Comissão declarar-se suspeito por motivo íntimo e a possibilidade de a parte interessada arguir o impedimento ou a suspeição de membro da Comissão, em peça fundamentada e devidamente instruída, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, cabendo os outros integrantes da Comissão processar o incidente em separado e sem suspensão da causa, ouvindo o arguido no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 18 As matérias examinadas nas reuniões da Comissão são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final.

Art. 19 Os membros da Comissão não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal da Comissão.

Art. 20 Os membros da Comissão deverão justificar, formalmente, eventual impossibilidade de comparecer às reuniões.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS

Do Processamento das Denúncias

Art. 21. As condutas que possam configurar em violação da ética pelos servidores da SECONT, nos termos da Portaria nº 004-R de 08 de dezembro de 2021, serão apuradas pela Comissão de Ética da SECONT, sem o prejuízo de encaminhamentos que eventualmente se fizerem necessários ou outras sanções legais cabíveis.

§1º Nos termos do artigo 18 da Portaria nº 004- R de 2021, a denúncia será encaminhada à Comissão de Ética via Sistema e-Ouv e, para o seu processamento, será imprescindível que a mesma contenha os requisitos mínimos de admissibilidade do referenciado artigo.

§ 2º Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, os membros da Comissão de Ética e seus defensores.

Art. 22. Considerando o atendimento do §1º do artigo anterior, o processo de apuração de infração ética será instaurado em até 30 dias pela Comissão de Ética, por deliberação do Secretário de Controle e Transparência, podendo ser prorrogável por igual pedido desde que justificado.

§1º O processo ético tramitará em sigilo, até o seu término, somente podendo ter acesso às informações as partes, os seus procuradores e a Comissão de Ética.

§2º O processo ético deverá ser concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir da sua instauração, admitida prorrogação por igual período, devidamente justificada e autorizada pelo Secretário de Controle e Transparência.

§3º No caso de o parecer ensejar orientação de caráter geral, no curso processual ou na análise de

qualquer fato ou ato submetido à Comissão de Ética, será resumido em ementa a ser divulgada no sítio eletrônico da SECONT, sem menção aos agentes que deram ensejo à apuração, devidamente justificada e autorizada pelo Secretário de Controle e Transparência.

Art. 23. Após instaurado o processo de apuração de conduta ética, será oportunizado aos interessados apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de ser considerado revel.

§1º A intimação dos interessados se dará pelos meios eletrônicos disponíveis, para apresentação de defesa prévia.

§2º Acolhida preliminarmente a defesa prévia, será dado parecer pelo arquivamento dos autos, com posterior encaminhamento ao Secretário de Controle e Transparência para a decisão e demais providências cabíveis.

§3º Caberá à Comissão de Ética aprovar a produção de provas testemunhais, definir data para oitiva e quantidade máxima das testemunhas a serem ouvidas, que poderá se dar na modalidade presencial ou eletrônica. Caberá ao interessado a comunicação às testemunhas por ele indicadas e deferidas pela Comissão de Ética do dia, horário, e modalidade de realização da oitiva.

Art. 24. A relatoria do processo de conduta ética, após manifestação recebida sistema pelo E-ouv, será distribuída após sorteio do relator, pela Secretaria-Executiva da Comissão de Ética.

§1º Estão aptos para receberem demandas distribuídas os membros efetivos da Comissão, que poderão ser substituídos pelo suplente em caso de impedimento e/ou ausência.

§2º A manifestação do relator será em forma de voto, que deverá conter um resumo descritivo, a análise fundamentada e a conclusão.

§3º Confeccionado o voto, o relator deverá solicitar à Secretaria-Executiva da Comissão de Ética convocação extraordinária, para inclusão em pauta.

§4º A Comissão de Ética proferirá parecer ético, apresentando-o ao Secretário de Controle e Transparência para decisão e providências cabíveis.

§5º O denunciante será notificado da decisão final do processo ético pelo sistema e-Ouv.

Art. 25. Na hipótese de que os interessados no processo nele intervenham de modo temerário, comprovadamente com sentido de emulação ou procrastinação, tal comportamento poderá ser caracterizado como conduta de falta ética.

Dos Prazos

Art. 26. Para efeito deste Regimento, os prazos serão computados excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o início ou o término coincidir com final de semana ou feriado.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, não se interrompendo nem se suspendendo nos finais de semana e feriados.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Das Consultas

Art. 27. Qualquer interessado poderá formular consultas à Comissão de Ética sobre matérias de natureza ético-profissionais via sistema E-docs.

Art. 28. As consultas formuladas receberão autuação em apartado e deverão ser respondidas pela Comissão

de Ética, por meio de parecer, no prazo de 45 (quinze) dias, ou serem encaminhadas ao Conselho de Ética Pública Estadual nos termos do artigo 17 da portaria Secont nº 004- R de 08 de dezembro de 2021, cujo prazo de resposta será suspenso até o retorno do encaminhamento realizado.

Parágrafo único. Após deliberação da Comissão de Ética, os autos seguirão para o Secretário de Controle e Transparência.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais e Finais

Art. 29 Todos os membros da Comissão, sempre que atuarem nas competências estabelecidas no art. 4º, serão liberados de suas tarefas sem que isso implique em prejuízo às suas avaliações de desempenho feitas por seus superiores imediato e mediato.

Art. 30 Caberá à Comissão propor, após homologação do Secretário de Estado de Controle e Transparência, as modificações e revisões que julgar necessárias a este Regimento Interno.

Vitória -ES, 07 de julho, de 2022.

Protocolo 886245

PORTARIA nº 072-S DE 06 DE JULHO DE 2022
O SECRETÁRIO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das competências que lhe confere o Decreto Estadual nº 3.956-R, de 30 de março de 2016, e

CONSIDERANDO o Relatório de Investigação Preliminar, elaborado pela coordenação responsável da SUBINT - COIP, para atender à Portaria COIP nº 014/2019, relativa à Denúncia nº 032/2017 proveniente de comunicação, encaminhada pela Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, de fraude supostamente praticada no Pregão nº 024/2017, pelas empresas **Unit Soluções e Serviços Eireli - ME** (antiga **WMS Distribuidora de Peças e Serviços Eireli - ME**) e **Link Produtos Agropecuários LTDA** (antiga **Brunno Francisco Cruvinel Oliveira - ME** - nome fantasia **Link Agropecuária**), que evidenciam, em tese, infração punível pela Lei n. 12.846/2013;

CONSIDERANDO que a empresa **Unit Soluções e Serviços Eireli - ME** (antiga **WMS Distribuidora de Peças e Serviços Eireli - ME**), vencedora dos lotes 01 e 04 do Pregão nº 024/2017, entregou os documentos de habilitação intempestivamente, após o prazo findado nos dias **23/06/2017** e **28/06/2017**, e apenas após tomar conhecimento de sua inabilitação no certame;

CONSIDERANDO que a **Link Produtos Agropecuários LTDA** (antiga **Brunno Francisco Cruvinel Oliveira - ME** - nome fantasia **Link Agropecuária**), que emitiu Atestado de Capacidade Técnica para a **Unit Soluções e Serviços Eireli - ME** (antiga **WMS Distribuidora de Peças e Serviços Eireli - ME**), informa em seu endereço eletrônico que comercializa os produtos objeto da licitação;

CONSIDERANDO que nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela **Unit Soluções e Serviços Eireli - ME** (antiga **WMS Distribuidora de Peças e Serviços Eireli - ME**) consta de forma genérica que a empresa "fornece ração, feno e produtos alimentícios para animais bovinos e equinos, cumprindo os prazos de entrega estabelecidos", sem indicar quantidade, data, e objeto fornecido, impossibilitando aferir sobre a capacidade para fornecer o total de material a ser contratado, para o período de 12 meses;